

Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO Nº 74, DE 20 DE JULHO DE 2022

Processo nº 16.061/2022

Pregão Presencial nº 076/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S.A.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 16.061, de 24 de maio de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Patrícia Helen Gomes dos Santos**, portadora da CIRG. nº 29.360.124-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 296.326.968-40 e, de outro lado, a empresa **Gente Seguradora S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90020-060, neste ato representada por **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, portador da CIRG nº 1044731451, inscrito no CPF/MF sob nº 616.420.100-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

#### **GENTE SEGURADORA S.A.:**

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 Meses) (R\$)
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Categoria: AUTOMÓVEL CHEVROLET – CELTA 1.0 LT Ano Fab./Ano Mod. 2014/2014 PLACA: FRY 8041	01	300,00	25,00	300,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Categoria: AUTOMÓVEL CHEVROLET – SPIN 1.8 MT LT Ano Fab./Ano Mod. 2021/2021 PLACA: EBT 0C86	01	400,00	33,33	400,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 74/2022 - FLS. 2**

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Categoria: AUTOMÓVEL RENAULT – DUSTER DYNAMIQUE 1.6 FLEX 16V Ano Fab./Ano Mod. 2018/2019 PLACA: ENG 1288	01	398,00	33,17	398,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Categoria: AUTOMÓVEL MERCEDES-BENZ – SPRINTER 415 CDI COM BAÚ Ano Fab./Ano Mod. 2014/2015 PLACA: FMH 8999	01	696,00	58,00	696,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Categoria: AUTOMÓVEL CHEVROLET – CELTA 1.0 LT Ano Fab./Ano Mod. 2013/2014 PLACA: DBS 2767	01	298,00	24,83	298,00
<b>Valor total mensal:</b>					<b>174,33</b>
<b>Valor total (12 meses):</b>					<b>2.092,00</b>

**VALOR DA FRANQUIA**

Item	Marca	Modelo do veículo	Categoria	Ano modelo	Quantidade	Valor franquia por veículo
1	MARCOPOLO	VOLARE VL8	ÔNIBUS	2022/2022	16	R\$ 28.515,37
2	MARCOPOLO	VOLARE V9L ATACK 9	MICRO-ÔNIBUS	2022/2022	06	R\$ 25.832,70
3	HYUNDAI	HB 20	AUTOMÓVEL	2021/2022	04	R\$ 3.555,41
4	VOLKSWAGEN	GOL 1.6.	AUTOMÓVEL	2010/2011	01	R\$ 2.826,85
5	RENAULT	KWID ZEN	AUTOMÓVEL	2021/2022	01	R\$ 2.885,21
6	HYUNDAI	HB 20	AUTOMÓVEL	2020/2021	01	R\$ 3.513,90
7	CHEVROLET	CELTA 1.0 LT	AUTOMÓVEL	2014/2014	01	R\$ 2.584,48
8	CHEVROLET	S10	CAMINHONETE	2017/2018	01	R\$ 5.586,00
9	CITROEN	JUMPER M35 LH 2.3	FURGÃO	2014/2014	01	R\$ 8.781,13
10	CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LT	AUTOMÓVEL	2021/2021	01	R\$ 3.159,98
11	CHEVROLET	S10 ADV FD2	CAMINHONETE	2021/2021	01	R\$ 7.310,39
12	JEEP	RENEGADE	AUTOMÓVEL	2022	01	R\$ 7.640,18
13	RENAULT	DUSTER DYNAMIQUE	AUTOMÓVEL	2018/2019	01	R\$ 2.938,58
14	MERCEDES	SPRINTER 415 CDI	AUTOMÓVEL	2014/2015	01	R\$ 10.505,47
15	HONDA	CG 150 JOB	MOTO	2005/2006	01	R\$ 1.443,47
16	CHEVROLET	CELTA 1.0 LT	AUTOMÓVEL	2013/2014	01	R\$ 3.402,27

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo**

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 076/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, incluindo o Termo de Referência;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

3.1 - O pagamento será feito em sua totalidade, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 74/2022 - FLS. 3**

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 2.092,00. (dois mil e noventa e dois reais).**

**CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretária Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a servidora municipal **Natália Dantas de Abreu**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrita no CPF sob nº 385.440.068-33, e-mail: [nataliadantas@se-pmmc.com.br](mailto:nataliadantas@se-pmmc.com.br).

4.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Contrato;

4.3 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CONTRATANTE**;

4.4 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;

4.5 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

4.6 Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;

4.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

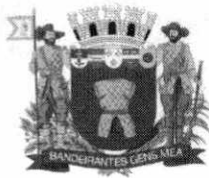
**CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do CONTRATANTE**

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 74/2022 - FLS. 4**

**5.4.1** - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

**5.4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

**5.4.3** - Nomear servidor para exercer a função de Gestor do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

### **CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços**

**6.1** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

**7.1** - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

**7.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

**7.1.2** - Solicitar à **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

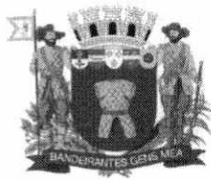
**7.1.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

**7.1.4** - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.2** - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

**8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 74/2022 - FLS. 5**

**CLÁUSULA NONA – Prazo de Vigência e Prorrogação**

- 9.1. – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da lei.
- 9.2 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária**

- 10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob n°:

02.01.01.04.122.2001.2.106.3.3.90.39.00 = FICHA 21  
Vínculo: 02.100.0232

02.07.01.12.368.1000.2.902.3.3.90.39.00 = FICHA 243  
Vínculos 01.213.0000 / 01.220.0000

02.08.01.27.122.3003.2.029.3.3.90.39.00 = FICHA 296  
Vínculo 01.110.0000

02.09.01.04.131.2001.2.108.3.3.90.39.00 = FICHA 315  
Vínculo: 01.110.0000

02.12.01.08.122.3000.2.124.3.3.90.30.00 = FICHA 443  
Vínculo 01.510.0000

02.16.01.13.122.3002.2.028.3.3.90.39.00 = FICHA 618  
Vínculo 01.110.0000

02.18.01.04.122.2002.2.110.3.3.90.39.00 = FICHA 735  
Vínculo: 01.110.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva**

- 11.1 - Foram emitidas as Notas de Reserva n°s **7878**, no valor de **R\$ 4.112,10 (quatro mil e cento e doze reais e dez centavos)**, **7877**, no valor de **R\$ 2.702,89 (dois mil e setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos)**, **7873**, no valor de **R\$ 4.053,69 (quatro mil e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, **7874**, no valor de **R\$ 11.469,80 (onze mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, **7879**, no valor de **R\$ 50.163,30 (cinquenta mil e cento e sessenta e três reais e trinta centavos)**, **7880**, no valor de **R\$ 200.653,18 (duzentos mil e seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos)**, **7876**, no valor de **R\$ 16.707,86 (dezesseis mil e setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**, **7875**, no valor de **R\$ 15.788,65 (quinze mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 74/2022 - FLS. 6**

**centavos)** à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

**12.1** - Os preços contratados não serão reajustados no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei n° 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**12.2** – Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, será considerado o índice de variação de preço IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7° da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais n° 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A **CONTRATADA**, se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

**13.6** - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3**, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 74/2022 - FLS. 7**

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato**

14. - Dá-se ao presente Contrato o valor de **RS 2.092,00. (dois mil e noventa e dois reais)** para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Rubens Pedro de Oliveira, Secretário Adjunto de Governo, o lavrei.

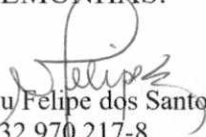
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 20 de julho de 2022**

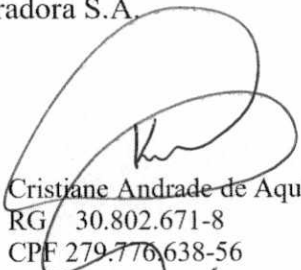
**PATRÍCIA HELEN GOMES DOS SANTOS**  
Secretária de Educação

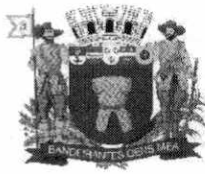
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049  
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**  
Gente Seguradora S.A.

TESTEMUNHAS:

  
Marilu Felipe dos Santos Beranger  
RG 32.970.217-8  
CPF 311.592.968-47

  
Cristiane Andrade de Aquino  
RG 30.802.671-8  
CPF 279.776.638-56



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Gente Seguradora S.A.

**CONTRATO Nº:** 74/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° xx/2022 - FLS. 2**

Mogi das Cruzes, 20 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 296.326.968-40

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 296.326.968-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Carlos Eduardo Pinto de Souza

Cargo: Representante Credenciado

CPF: 616.420.100-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

CARLOS EDUARDO PINTO Assinado de forma digital por  
DE SOUZA-61642010049 CARLOS EDUARDO PINTO DE  
SOUZA-61642010049

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

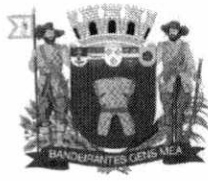
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natália Dantas de Abreu

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

CPF: 385.440.068-33

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO N° xx/2022 - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021)*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS**, CPF **296.326.968-40**, atesto que na data de **18/08/2022** às **10:12:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **patriciahelen@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**044838CDCDE30574FBD6C67C94AD210254D203C93B0B8D97D56495254**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ef58e538-e3e3-42e0-8952-8bc4096179ae**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **24/08/2022** às **14:37:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a22768dd-03e9-4284-96b9-e0ef704eb775**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

